	LC
	~
	$\sim$
	Ä
	H
	ഴ
	C
	⋖
	m
	1
	٣,
	$\cap$
	$\overline{}$
	$\sim$
-:	×
ຕ	93
$\sim$	C
$\circ$	LL.
Ň	ic
<u>``</u>	٦,
≗	4
$\overline{}$	0
'n.	₹
=	ñ
_	느
$\subseteq$	$\Box$
Ξ.	C
Ψ	₹
$\overline{}$	-
J	١,
_	S
ш	IC
=	ď
_	~
~	
*	失
7	$\Box$
$\Box$	ш
<b></b>	7
ب	4
S	-
	9
ш	.0
$\neg$	Ť
_	۲,
$\sim$	×
$\simeq$	_
$\neg$	C
⇉	-
_	<u>u</u>
◂	⊱
	Ξ
∹	С
J	¥
11	.=
=	_
_	Œ.
S	a.
	⊁
J	χ,
$\neg$	~
_	5
0	Ų.
Ω	=
4	_
Ψ.	-
ె	6
a)	$\approx$
~	4
⊏	
$\overline{}$	=
22	cc
둙	ď
۷,	γ,
o	¥
_	-
$\overline{c}$	7
Q	=
Œ	7
⊂	٧.
77	Ξ
ň	Ç
ř	'n.
·u	~
$\overline{}$	~
$\stackrel{\smile}{=}$	¥
_	₽
$\circ$	_
≓	a.
ā	=
~	ū
⊏	٠.
⋾	С
õ	a.
<u>ನ</u>	Ä
ಕ	Ų,
_	
	×
Φ	ă
ğ	ă
ste	ac e
Este	a ace
Este	in ace
Este	Cia ace
Este	ncia aces
Este	ência aces
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NELO em 16/06/2023.	rência aces
Este	ferência aces
Este	oferência aces
Este	onferência aces
Este	conferência aces
Este	conferência aces
Este	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: AFDF0855-146DD495-5FC360D3-3406D235

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1137/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12207/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Saúde do Município de Humaitá.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Laura Patricia Santos do Nascimento (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199 e Mariana Pereira Carlotto OAB/AM 17299.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1789/2023-MP/ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde do Município de Humaitá - FMSH. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas, do exercício de 2021, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Humaitá, de responsabilidade da Sra. Laura Patrícia Santos do Nascimento, na condição de Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesa, com fulcro no art. 22, inciso II c/c art. 24, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE.
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Laura Patrícia Santos do Nascimento, no valor de R\$ 13.654,39, e fixar o prazo de 30 dias, para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/96, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1137/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas, art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM, condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal, importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, art. 73, da Lei Orgânica do TCE/AM, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3.** Dar ciência a Sra. Laura Patrícia Santos do Nascimento, e aos demais interessados pelo processo.
- 10.4. Arquivar o processo, após cumprimento da decisão.
- 11- Ata: 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral